

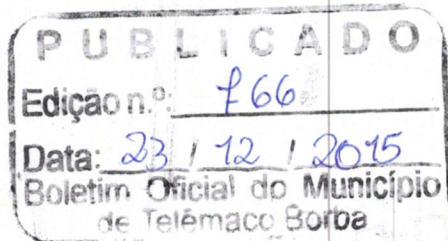


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2137



**SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - PR PARA O EXERCÍCIO DE 2016".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2016 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 175.014.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões e quatorze mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

**I** - R\$ 149.032.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões, trinta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

**II** - R\$ 25.982.000,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV.

**Art. 2º** A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>146.132.000,00</b>
Receita Tributária	20.581.000,00
Receita de Contribuições	2.138.000,00
Receita Patrimonial	4.072.000,00
Receita de Serviços	1.721.000,00

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

Transferências Correntes	114.829.000,00
Outras Receitas Correntes	2.791.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.900.000,00</b>
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>149.032.000,00</b>

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>11.400.000,00</b>
Receita de Contribuições	5.130.000,00
Receita Patrimonial	5.680.000,00
Outras Receitas Correntes	590.000,00
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE</b>	<b>14.582.000,00</b>
Receita de Contribuições	14.582.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>25.982.000,00</b>

## III - TOTAL CONSOLIDADO

TOTAL DAS RECEITAS	<b>175.014.000,00</b>
--------------------	-----------------------

**Art. 3º** A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

## I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ORGÃOS	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>6.392.000,00</b>
Câmara Municipal	6.392.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>142.640.000,00</b>
Secretaria Geral de Gabinete	6.003.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	196.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.245.000,00
Controladoria Geral do Município	433.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.460.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	8.992.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	25.879.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	4.956.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.	5.298.000,00
Secretaria Municipal de Educação	38.393.000,00

*Handwritten signature and mark.*





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde	28.798.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	8.281.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3.244.000,00
Reserva de Contingência	1.462.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>149.032.000,00</b>

### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	<b>25.982.000,00</b>

#### III - TOTAL CONSOLIDADO

<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>175.014.000,00</b>
---------------------------	-----------------------

**Art. 4º** O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias fica autorizado a:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

*JEB*





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

**II** – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, até R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais);

**III** – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei 2123 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**IV** - Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

**V** – Utilizar o valor de R\$ 1.462.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

**VI** – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

*gcb*





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei:

**I** - a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada;

**II** - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** - os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

**IV** - os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

**V** - os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

**Art. 6º** Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 4º desta lei;

**Art. 7º** As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas

*Peça*





# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

**Art. 8º** Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 10.** Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 11.** Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º Lei nº 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**Art. 12.** As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2014 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei N.º 2123 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, após sua publicação.

*J. C. B.*






# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 21 de dezembro de 2015.

  
Luiz Carlos Gibson  
**Prefeito**

  
Celso Elli Burakovski  
**Contadoria Geral do Município**

